

D E C R E T O Nº 9721

de 11 de dezembro de 2012

(Atualiza a aplicação de valores relativos à construção civil nos termos da Lei Municipal nº 3020, de 29 de dezembro de 1998)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º parágrafo único da Lei Municipal nº 3020 de 29 de dezembro de 1998,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam atualizados em 5,45% (cinco virgula quarenta e cinco por cento), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores correspondentes aos preços, por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo básico de mão-de-obra aplicada na construção civil para efeito de cálculo do ISSQN para fins de quitação do imposto na expedição do HABITE-SE.

Parágrafo Único - Os valores serão atualizados anualmente pelo índice IPCA-IBGE.

Artigo 2º - Nas construções de uso misto será utilizado o valor correspondente a área predominante. Não sendo possível a distinção aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção.

Artigo 3º - Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado.

Artigo 4º - Demolição: 15% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

Artigo 5º - No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão-de-obra a incidência da alíquota de 3% incidirá sobre o valor remanescente.

PRÉDIOS RESIDENCIAIS

Tipos de Construção Padrão de Construção

Valor por m²

	Fino	médio	baixo
Casa térrea ou sobrado	438,61	398,73	258,68
Residencial com mais de 2 pavimentos:			
a) com elevador	341,68	-	-
b) sem elevador	-	418,14	299,00

PRÉDIOS COMERCIAIS/INDUSTRIAIS

Comercial com elevador 338,95

Comercial sem elevador 398,73

Galpão 258,68

Artigo 6º - Nos casos de construção de moradia econômica para residência própria, com área de até 70 m² o HABITE-SE será fornecido com isenção do imposto.

Artigo 7º - As edificações já inscritas no cadastro imobiliário do Município, anteriores a regulamentação da cobrança pelo Decreto nº 6566, de 26 de dezembro de 2001 e comprovadas pela Certidão de Primeiro Lançamento, estarão isentas do recolhimento.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2012.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito Municipal